

MEDIDA PROVISÓRIA N° 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário e outras providências

MPV-449

00160

EMENDA MODIFICATIVA I

Modifique-se o § 1º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 1991, cuja redação é dada pelo art. 24 desta MP, passando a ter o seguinte texto:

“§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos integrantes da carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestarem todos os esclarecimentos e informações solicitados, o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos. “(NR)

JUSTIFICATIVA

As competências específicas da Receita Federal do Brasil são exercidas pelos integrantes da carreira de Auditoria, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário. Parte desse campo de competências, o exame da contabilidade da empresas é atividade intensamente exercida por equipes de auditoria e fiscalização. Dessa equipes podem fazer parte Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários, profissionais concursados que estão habilitados tecnicamente a proceder esse tipo de verificação. Isso exposto, a exclusão da possibilidade de que Analistas-Tributários exerçam essa atribuição, principalmente nos casos menos complexos, é completamente descabida, pois inibe o pleno aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, que já são escassos.

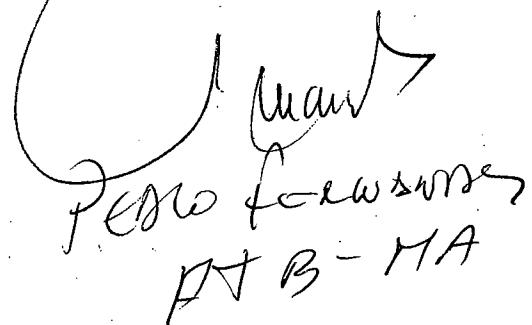
A presente emenda propõe a alteração do texto do § 1º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 1991, de modo que se permita a participação dos Analistas-Tributários no exame da contabilidade de empresas auditadas pelo Orgão no que diz respeito às

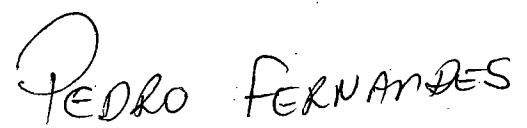
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 10/12/2008 às 18:30	
Assinatura	Matr. 3157



contribuições previdenciárias. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2008


Pedro Fernandes
PTB-MA


Pedro FERNANDES

